

Legislação

Diploma - Portaria n.º 220/2020, de 21 de setembro

Estado: vigente

Resumo: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020.

Publicação: Diário da República n.º 184/2020, Série I de 2020-09-21, páginas 5 - 6

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS

Portaria n.º 220/2020, de 21 de setembro

O artigo 47.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 2/2014](#), de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, republicado pela [Lei n.º 82-E/2014](#), de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

De acordo com os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 0,22 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único

Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 16 de setembro de 2020.

ANEXO

Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS

Anos	Coeficientes
Até 1903.....	4 789,00
1904 a 1910.....	4 458,00
1911 a 1914.....	4 275,72
1915.....	3 804,08
1916.....	3 113,66
1917.....	2 485,63
1918.....	1 773,42
1919.....	1 359,13
1920.....	898,05
1921.....	585,95
1922.....	433,94
1923.....	265,56
1924.....	223,55
1925 a 1936.....	192,68
1937 a 1939.....	187,12
1940.....	157,46
1941.....	139,85
1942.....	120,74
1943.....	102,82
1944 a 1950.....	87,27
1951 a 1957.....	80,07
1958 a 1963.....	75,29
1964.....	71,96
1965.....	69,30
1966.....	66,23
1967 a 1969.....	61,93
1970.....	57,35
1971.....	54,58
1972.....	51,03
1973.....	46,39
1974.....	35,58
1975.....	30,40
1976.....	25,46
1977.....	19,51
1978.....	15,28
1979.....	12,06
1980.....	10,87
1981.....	8,89
1982.....	7,38
1983.....	5,91
1984.....	4,58
1985.....	3,84
1986.....	3,47
1987.....	3,18
1988.....	2,86
1989.....	2,57
1990.....	2,30
1991.....	2,03
1992.....	1,87
1993.....	1,73
1994.....	1,65
1995.....	1,58
1996.....	1,54
1997.....	1,52
1998.....	1,47
1999.....	1,45
2000.....	1,42
2001.....	1,33
2002.....	1,28
2003.....	1,24
2004.....	1,22
2005.....	1,20
2006.....	1,16
2007.....	1,14
2008.....	1,10
2009.....	1,12
2010.....	1,10
2011.....	1,06
2012 a 2015.....	1,03
2016.....	1,02
2017.....	1,01
2018.....	1,00
2019.....	1,00